



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA
LEI Nº 524-04/2004

**ALTERA O ARTIGO 93 DA LEI Nº
312-01/01**

LELIO LABRES GUIMARÃES, Prefeito de Fazenda Vilanova, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 93º da Lei nº 312-01/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93º - O recolhimento do ISS por parte das empresas ou a estas equiparadas que o recolhem em função da receita bruta deverá ser efetivado até o décimo dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos jurídicos.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2004.


LELIO LABRES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Miriam Freire Bruzel
Secretária Administração e finanças